



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-2051-95.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSBP/ms/tca

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PARA ABRIGAR O FÓRUM TRABALHISTA DE RECIFE. ANÁLISE. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÕES, MANIFESTADA NO PARECER TÉCNICO DA COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA - CCAUD. HOMOLOGAÇÃO. Constatada pela Informação SEOFI n.º 64/2019, da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT, e pelo parecer técnico n.º 09/2019, da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT -, a regularidade da aquisição no que concerne ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, desde que observadas as recomendações por elas elencadas na proposta de encaminhamento, homologa-se o referido parecer técnico, determinando-se ao TRT da 6ª Região a adoção das providências necessárias ao cumprimento das recomendações oriundas das unidades técnicas do CSJT. Avaliação de Obras homologada, com recomendações e determinações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obra, na modalidade de Aquisição n.º CSJT-AvOb-2051-95.2019.5.90.0000, em que é Interessado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para análise da aquisição do imóvel situado na rua 24 de agosto, Bairro Santo Amaro, para abrigar o Fórum Trabalhista da cidade de Recife (PE).

Firmado por assinatura digital em 26/04/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-2051-95.2019.5.90.0000

Conforme determinação desta Presidência, nos termos do art. 21, I, "g", do RI CSJT (seq. 01), os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD e à Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI para emissão de parecer.

Em atenção aos termos do art. 10, § 2º, da Resolução CSJT n° 70/2010, a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI/CSJT - emitiu parecer técnico abordando a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento às despesas primárias, nos limites fixados pela Emenda Constitucional n° 95/2016.

A SEOFI informou que a pretendida aquisição se coaduna as diretrizes orçamentárias do CSJT, que prioriza a aquisição de imóveis em substituição de aluguéis, permitindo que nos próximos exercícios financeiros haja uma significativa redução das despesas da Justiça do Trabalho. Afirmou que se o pleito for autorizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, há dotação em ação nacional que poderá ser utilizada como fonte de cancelamento, a fim de propiciar o atendimento da aquisição pretendida, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Assim, opinou pela viabilidade do pedido, com as seguintes observações:

- “ 1. A aquisição de imóvel para abrigar o Fórum Trabalhista de Recife (PE) constou como projeto na PLOA/2019, portanto, fazendo parte da programação de obras do CSJT;
2. Há disponibilidade de recursos no orçamento de 2019 no CSJT para ser utilizada como fonte compensatória em crédito especial, a fim de atender a aquisição do imóvel em análise;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-2051-95.2019.5.90.0000

3. É necessária a existência de crédito especial autorizado por lei específica a fim de propiciar a aquisição do imóvel em tela no presente exercício;
4. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região deverá efetuar o pagamento da aquisição e das suas adequações pretendidas ainda em 2019 por conta das limitações impostas pela EC 95/2016 à Justiça do Trabalho.
5. Será de inteira responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região o descumprimento de quaisquer condições que venham a comprometer o limite fiscal da Justiça do Trabalho para 2020".

A Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD -, ao analisar os documentos apresentados pelo Tribunal Regional, bem como o opinativo da SEOFI/CSJT, elaborou o Parecer Técnico n° 4/2019 (seq. 3) e o Caderno de Evidências (seq. 5), com observância aos seguintes requisitos: (i) planejamento; (ii) inexistência de imóvel público disponível; (iii) publicidade na procura por outros imóveis; (iv) viabilidade do empreendimento; (v) plano de ocupação; (vi) avaliação do imóvel; (vii) razoabilidade de custos; (viii) adequação aos referenciais de área; (ix) parecer da Unidade de Controle Interno; (x) resultado do parecer técnico da SEOFI.

Ao final da análise opinou pelo cumprimento integral de seis requisitos: (ii) inexistência de imóvel público disponível; (iii) publicidade na procura por outros imóveis; (iv) viabilidade do empreendimento; (vii) razoabilidade de custos; (ix) parecer da Unidade de Controle Interno; (x) resultado do parecer técnico da SEOFI.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-2051-95.2019.5.90.0000

Tiveram, todavia, parcial cumprimento os seguintes tópicos: (i) planejamento; (v) plano de ocupação; (vi) avaliação do Imóvel; (viii) adequação aos referenciais de área.

Alertou que o programa de necessidades foi omissivo em não apresentar área total estimada, metodologia aplicada, correlação entre as áreas e os quantitativos de magistrados, servidores e população a ser atendida; a exigência de ação orçamentária específica para se efetivar a aquisição; por ser demasiadamente simplificado, o plano de ocupação representa risco elevado à adequação do imóvel em prazo tão exíguo (sete meses); ausência de homologação do laudo de avaliação, nos termos da Instrução Normativa n.º 5/2018; matrícula do lote não desmembrada no Cartório de Registro de Imóveis; ausência de averbação no Cartório de Registro de Imóveis da área construída; e excesso de área no térreo, 1º, 2º e 6º pavimentos.

Apurou-se o excesso de área de aproximadamente 2.300 m<sup>2</sup> no térreo, 1º, 2º e 6º pavimentos, contudo, as outras edificações disponíveis para aquisição, que teriam área menor, estão acima do valor da edificação pretendida pelo TRT da 6ª Região.

Por fim, apresentou proposta de encaminhamento, com as providências que entende ser indispensáveis de cumprimento antes que se efetive a aquisição do imóvel.

Considerando a manifestação da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT no Parecer Técnico n.º 4 de 2019, determinei a inclusão deste processo em pauta, para que o Plenário delibere sobre a aquisição do prédio edificado no Lote 3-B, denominado Torre 2, situado na Rua 24 de Agosto, n.º 209, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, para abrigar o Fórum Trabalhista de Recife (PE), bem como o envio de comunicação ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, informando-lhe da inclusão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-2051-95.2019.5.90.0000

do processo na 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Com base nos arts. 89 do RICSJT e 8º da Resolução CSJT n° 70, de 24/09/2010, conheço do presente procedimento.

II - MÉRITO

Como relatado, trata-se de procedimento de Avaliação de Obras apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para análise da aquisição do imóvel situado na rua 24 de agosto, Bairro Santo Amaro, para abrigar o Fórum Trabalhista de Recife (PE).

Após avaliar o parecer da SEOFI, a proposta de encaminhamento da CCAUD foi pela aprovação do projeto de aquisição do imóvel para instalação do Fórum Trabalhista da cidade de Recife (PE), incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAIJT), bem como pela autorização da sua execução condicionada ao cumprimento das seguintes providências:

“4.1. observe como limites para a aquisição e adaptação os valores previstos no Laudo de Avaliação do Imóvel submetido à deliberação do CSJT (R\$ 91.500.000,00);

4.2. observe a exigência de ação específica para a aquisição, cujo valor supera o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.4);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-2051-95.2019.5.90.0000

4.3. previamente à conclusão do processo de aquisição, providencie a homologação do laudo de avaliação do imóvel, como exigido pela Instrução Normativa n.º 5/2018 (item 2.6.1);

4.4. previamente à conclusão do processo de aquisição, exija a apresentação do Habite-se emitido pela Prefeitura Municipal de Recife (item 2.6.2);

4.5. previamente à conclusão do processo de aquisição, verifique se a área do lote a ser desmembrada (5.389,77 m<sup>2</sup>) e se a área construída (22.471,06 m<sup>2</sup>) foram regularizadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis (item 2.6.2);

4.6. previamente à conclusão do processo de aquisição, verifique a validade das certidões negativas de débito (item 2.6.3);

4.7. adote gestão de riscos para a aquisição e adaptação do imóvel, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico operacionais relativos à arquitetura e engenharia (itens 2.5 e 2.10);

4.8. não inscrever em restos a pagar os recursos disponibilizados ao projeto, por conta das limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 à Justiça do Trabalho (item 2.10);

4.9. em futuros projetos, apresente levantamentos de necessidades de áreas que contenham área total estimada, metodologia aplicada, correlação entre as áreas e os quantitativos de magistrados, servidores e população a ser atendida (item 2.1.3), a fim de se evitar excessos de áreas”.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria recomendou, ainda, ao gestor do TRT da 6ª Região que solicite à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) que examine o laudo de avaliação a ser submetido à sua homologação, como forma de viabilizar o atendimento da providência do item 4.3 retro, caso o Tribunal Regional do Trabalho não disponha de técnico habilitado para realizá-la nos termos da Instrução Normativa n.º 5/2018 (item 2.6.1). Por fim, determinou à SEOFI que promova o bloqueio da dotação orçamentária destinada à aquisição, caso o TRT da 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-2051-95.2019.5.90.0000

não conclua o processo de aquisição e adaptação do imóvel até 31/12/2019, para fins de atendimento aos limites de pagamento da EC n° 95/2016.

Verifica-se que a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT conduziu a avaliação da aquisição ora em exame com observância da legislação constitucional e infraconstitucional, bem como das normas e decisões expedidas por este Conselho e pelo Tribunal de Contas da União, bem como dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública para, ao final, propor as medidas acima mencionadas.

Ante o exposto, homologo o resultado da avaliação de obra, na modalidade aquisição, determinando que se officie o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório de Avaliação da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Avaliação de Obra e, no mérito, homologar o parecer técnico n° 04/2019, da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, que manifesta a regularidade, nos termos da Resolução CSJT n° 70/2010, da aquisição do imóvel situado na Rua 24 de Agosto, n° 209, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, com as recomendações constantes da proposta de encaminhamento do parecer técnico, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que adote as providências necessárias com vistas ao atendimento das referidas recomendações, tudo conforme os fundamentos.

Brasília, 23 de abril de 2019.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-2051-95.2019.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1002033B0F7B065DIA.